



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**CONTRATO N.º 033-2024 – Livro 01 – Folhas n.º 171 a 177**

O **MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, com sede na Rua São Bento, n.º 840, Centro, doravante denominada Primeira conveniente, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. **JACQUELINE PEREIRA BARBOSA**, brasileira, portadora do RG n.º 29.672.454-3 expedido pela SSP/SP e do CPF n.º 293.168.368-08, nomeada pela Portaria n.º 27.170 de 08 de janeiro de 2021, no fim assinado, como **CONTRATANTE**, e a **OSC ASSOCIAÇÃO ELAS**, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede na Rua 12 de Outubro, n.º 1320 Vila do Estádio, Presidente Prudente/SP CNPJ n.º 37.708.155/0002-78, neste ato representada pela Presidente Sra. **NIVEA SONIA DE OLIVEIRA CARELLI MARCHESINI**, brasileira, portador do RG n.º 27.300.538-8, expedido pela SSP/SP, e do CPF/MF n.º 212.636.828-98, formalizam o presente contrato sob as seguintes condições:

Contratação formalizada com amparo no **PARECER DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL N.º 007/2024** oriundo do Processo de **INEXIGIBILIDADE N.º 021/2024**, **PROCESSO N. 5729/2024**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21.744/2024**, ratificado em 10 de abril de 2024, publicado em 11 de abril de 2024, ficando o presente contrato vinculado ao Termo de Referência.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O ACOLHIMENTO EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA DA JOVEM ALICE MARIA HENRIQUE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O presente contrato tem a vigência de 12 (doze) meses a contar da data da última assinatura digital aposta no contrato, prorrogáveis na forma de lei.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O presente contrato terá o valor total de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O custo mensal do acolhimento será de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, sendo o valor integral responsabilidade da Prefeitura do Município de Araraquara.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente contrato encontram-se especificados:

- Na Dotação Orçamentária nº. **550-12.01.3.3.90.39.08.242.0073.2.155.01.5100000**;
- No Empenho nº. **8754/2024**.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Será utilizado o IPCA como indexador para estipular o índice de correção monetária do presente contrato, decorrido os 12 (dose) meses da sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O regime de execução deste contrato e a **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O início da execução da prestação de serviço será imediatamente após a assinatura deste contrato e sua publicação, segundo a lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O início do abrigamento se dará em conformidade com a necessidade da CONTRATANTE vinculado a assinatura deste contrato e sua publicação, segundo a lei.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, inclusive seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A proposta oferecida pela CONTRATADA, com base na documentação juntada aos autos, deverá apresentar todos os serviços descritos na Clausula Quinta deste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Providenciar acomodação em quarto coletivo para 03 (três) residentes, com banheiro coletivo, sala de TV, sala de atendimento de enfermagem, área de atividades / recreação / lazer, refeitório, conforme opção da CONTRATANTE e ou disponibilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fornecimento de no mínimo 06 (seis) refeições diárias com cardápio devidamente elaborado por nutricionista.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Prestação de serviços de limpeza diária dos quartos banheiros e ambientes comuns da Instituição, bem como serviço de lavanderia.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**PARÁGRAFO QUARTO:** Realizar atividades coordenadas por profissionais devidamente capacitados, visando a preservação da saúde física e mental e do aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social CONTRATANTE, bem como atividades que busquem reforçar o vínculo familiar.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Ter licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária do referido município em que possui sua sede;

**PARÁGRAFO SEXTO:** Receber a qualquer tempo no local os técnicos responsáveis da CONTRATANTE e prestar a eles todas as informações necessárias sobre o RESIDENTE, bem como informações administrativas, cópias de documento pertencentes ao RESIDENTE, e outros que se apresentarem relevante.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Ser responsável integralmente por resguardar a vida e zelar pela integridade física dos RESIDENTES nas dependências da Instituição durante todo o período que este ficar sobre seus cuidados.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A CONTRATADA encaminhará a CONTRATANTE nota fiscal ou recibo referente ao pagamento do período a vencer com 10 (dez) dias de antecedência ao do vencimento para que a CONTRATANTE possa realizar os procedimentos internos visando à efetivação do mesmo. E se compromete a preencher as notas fiscais ou recibos com os seguintes dados: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, RUA SÃO BENTO, 840, CENTRO, CNPJ 45.276.128/0001-10, PAGAMENTO EM BENEFÍCIO DO ASSISTIDO, REFERENTE MORADIA TEMPORÁRIA OU PROVISÓRIA.

**PARÁGRAFO NONO:** Informar a CONTRATANTE o Banco/ Agência, bem como o número da conta corrente correspondente ao CNPJ da CONTRATADA para realização dos pagamentos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Observar que fica expressamente proibida transferir ou sub-rogar no todo ou em parte a execução das obrigações assumidas no presente contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Garantia de vaga do residente no retorno em caso de ausências justificadas, sem o pagamento dos dias correspondentes, ante a ausência de prestação do serviço.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** A comprovação da reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Vincula-se esse contrato, a proposta apresentada pela CONTRATADA, referente a **INEXIGIBILIDADE N.º 021/2024, PROCESSO N.º 5729/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21.744/2024.**

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** No caso de descumprimento do contrato administrativo, respeitar as regras do art.155 e art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Emitir nota de empenho e contrato, autorizando a execução dos serviços.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Providenciar os pagamentos das notas fiscais apresentadas no prazo estabelecido.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** Notificar formalmente a CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega e recebimento da devida nota fiscal emitida mensalmente. Ressalvadas as hipóteses de serem detectadas incorreções, sendo que nesta circunstância, o prazo ficará sobrestado até a efetiva regularização por parte da contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso de descumprimento do parágrafo anterior, fica a CONTRATANTE obrigada a pagar os juros moratórios fixados à taxa de 0,2% ao mês.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Ocorrendo atraso no pagamento da nota fiscal, o valor devido pelo MUNICÍPIO será atualizado pela variação “pro-rata dia” pelo IPCA/IBGE desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios equivalentes à caderneta de poupança, na forma do art. 1-F da Lei Federal nº 9.494/1997, devidos nas mesmas condições.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Efetuar o pagamento das diárias à CONTRATADA somente quando o acolhido efetivamente utilizar suas instalações e seus serviços, ficando o presente contrato suspenso, com garantia de plena vaga, em caso de ausência justificada do acolhido por qualquer motivo, seja médico, familiar, dentre outros.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRA:** O CONTRATADO sujeitar-se-á, ainda, às sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão descritas no item anterior e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**PARÁGRAFO SEGUNDA:** As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

**PARÁGRAFO TERCEIRA:** Na hipótese da CONTRATADA deixar de executar total ou parcialmente o serviço determinado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, incorrerá em multa de 10% sobre o valor do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTA:** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.

**PARÁGRAFO QUINTA:** Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 10 (dez) dias da abertura de vista.

**CLÁUSULA NOVA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** São condições para a exemplar prestação do serviço de acolhimento institucional pela ILPI's, a observância dos critérios e requisitos constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O objeto será recebido definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta da contratada e sua consequente aceitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Este contrato será rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de liquidação ou dissolução, concordatas ainda vigentes nos termos da legislação anterior, recuperação judicial e extrajudicial e decretação de falência da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O contrato também será rescindido de pleno direito na hipótese de reorganização empresarial, por via de fusão, cisão ou incorporação, sem que os sócios / quotistas da CONTRATADA mantenham o mesmo CNPJ, e no mínimo 50% (cinquenta por cento) do capital da empresa resultante da reorganização, desde que coloque em risco a execução do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O presente contrato será rescindido por motivo de óbito, abandono ou desistência do RESIDENTE, revogação da ordem judicial, desde que todas estas situações sejam devidamente atestadas pelo Município, ora CONTRATANTE. O contrato poderá ser rescindido, assegurada a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A rescisão contratual poderá ser determinada por ato administrativo unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos do art. 104 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou de forma amigável por acordo entre partes, desde que haja conveniência por parte da Administração, ou ainda judicialmente, nos termos da lei regente.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa equivalente a 10% do valor do contrato, independentemente das demais penalidades administrativas a serem impostas por infrações contratuais específicas



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**PARÁGRAFO SEXTO:** Em qualquer caso, é assegurada ampla defesa à CONTRATADA, a ser dirigida à Gerência de Gestão e Administração, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 155, Lei 14133/2021.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O presente contrato vincula-se aos termos do processo de **INEXIGIBILIDADE N.º 021/2024, PROCESSO N. 5729/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21.744/2024**, ao Termo de Referência e a Proposta da Contratada.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: FORO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As partes elegem o FORO DA COMARCA DE ARARAQUARA-SP para dirimir eventuais pendências oriundas da execução deste contrato.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES FINAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral do serviço contratado, verificação de cumprimento das especificações acima descritas, bem como as especificações constantes no Termo de Referência, na Proposta da Contratada, e sua consequente aceitação, pelo fiscal do contrato, o(a) **Sr.(a). Alfeu Figueredo do Prado, CPF n.º 082.904.708-51, Cargo: Gestor de Unidade.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O presente termo decorre da ratificação da Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, exarada no Processo Administrativo n.º 21.744/2024 e encontra amparo legal no artigo 74, da Lei n.º 14.133/2021, como regente da contratação, bem como as demais normas de direito privado que se aplicarão subsidiariamente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A contratada, ante a assinatura no presente contrato, se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, durante toda execução do contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui é pactuado, lavrou-se o presente termo em **12 de abril de 2024**. Este documento será firmado com assinatura eletrônica avançada, nos termos do art. 4, inciso II, da Lei Federal n.º 14.063 de 23 de setembro de 2020, mediante utilização de processo de certificação disponibilizado pela plataforma de Processo Digital da Prefeitura Municipal de Araraquara, disponível em <https://araraquara.1doc.com.br>, nos termos do Decreto Municipal n.º 13.299 de 10 de agosto de 2023, e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários.

Araraquara, na data da última assinatura digital aposta.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**JACQUELINE PEREIRA BARBOSA**





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

---

**OSC ASSOCIAÇÃO ELAS  
NIVEA SONIA DE OLIVEIRA CARELLI MARCHESINI**

**TESTEMUNHAS:**

1) - \_\_\_\_\_  
**WILSON ROBERTO FERREIRA LUIZ JÚNIOR**  
**RG: 43.966.696-X**  
**CPF/MF n.º 355.381.948-09**

2) - \_\_\_\_\_  
**MICHELLE VICENTINE DE ARRUDA GOMES**  
**RG: 42.730.897-5**  
**CPF/MF n.º 309.661.138-61**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E7E4-3257-4AA6-8968

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WILSON ROBERTO FERREIRA LUIZ JÚNIOR (CPF 355.XXX.XXX-09) em 12/04/2024 11:27:31 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JACQUELINE PEREIRA BARBOSA (CPF 293.XXX.XXX-08) em 12/04/2024 11:39:33 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MICHELLE VICENTINE DE ARRUDA GOMES (CPF 309.XXX.XXX-61) em 15/04/2024 09:21:56 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ASSOCIACAO ELAS (CNPJ 37.708.155/0001-97) VIA PORTADOR NIVEA SONIA DE OLIVEIRA CARELLI MARCHESINI (CPF 212.XXX.XXX-98) em 24/05/2024 15:39:50 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/E7E4-3257-4AA6-8968>